



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARZELÂNDIA –MG

RUA :SÃO PAULO , 350-CENTRO

CEP:39.450.000 - FONE(38)3625-1361

## PROJETO DE LEI Nº : 13/2026

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de controle, tramitação, publicidade e devolução dos autógrafos de lei ao Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.**

**Art. 1º** – Todo projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo mediante autógrafo, com registro formal de protocolo e data de recebimento.

**Art. 2º** – O Poder Executivo deverá, no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal:

- I – sancionar expressamente o projeto e devolvê-lo à Câmara com a respectiva lei promulgada;
- II – vetar total ou parcialmente, mediante justificativa formal, encaminhando à Câmara no prazo legal;
- III – deixar transcorrer o prazo legal, hipótese em que será certificada a sanção tácita.

**Art. 3º** – Em qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, o Executivo deverá:

- I – comunicar formalmente à Câmara Municipal o resultado (sanção, veto ou decurso de prazo);
- II – disponibilizar cópia integral do ato no portal da transparência;
- III – manter sistema eletrônico de acompanhamento dos projetos de lei.

**Art. 4º** – Decorrido o prazo legal sem manifestação formal do Executivo, a Câmara Municipal deverá:

- I – declarar a ocorrência de sanção tácita;
- II – promover a promulgação da lei, nos termos da Lei Orgânica;
- III – providenciar sua publicação oficial.

**Art. 5º** – O descumprimento das disposições desta lei configura violação aos princípios da administração pública, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**Art. 6º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Varzelândia/MG, 14 de abril de 2026

Darley Antônio Ruas